



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação de aquisição de cestas básicas, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social- SEMTEPS com respaldo na Lei Municipal de Benefícios Eventuais de nº 1.837/2013, em caráter de urgência para o município de Augusto Corrêa-PA.

2- JUSTIFICATIVA

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

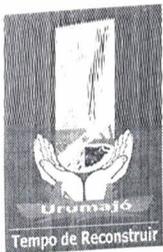
Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

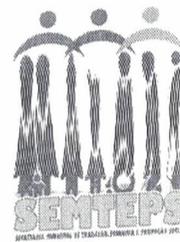
Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social –
SEMTEPS
CNPJ: 14.916.632./0001-04



Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

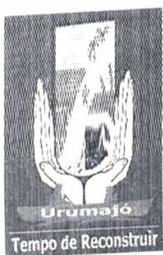
Considerando o Art. 1º da portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do sistema único de assistência social (suas) dos estados, municípios e do distrito federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da assistência social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS; conforme o Anexo 1 de Nota Técnica nº 7/2020.

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020 altera a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando ser a Política de Assistência Social no município de Augusto Corrêa-PA, executada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social –



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social -
SEMTEPS
CNPJ: 14.916.632./0001-04



SEMTEPS, possuindo Unidades socioassistenciais que oferecem diversos serviços, projetos, e ações que objetivam prover os mínimos sociais necessários e garantir o atendimento às necessidades básicas da população no que requer a garantia de direitos.

Considerando o decreto nº 6.307/2007 (art. 7º, parágrafo único, inciso I, alínea "a") que dispõe os riscos, perdas e danos que caracterizam a vulnerabilidade temporária que podem afetar a integridade dos indivíduos e famílias ao prejudicarem as condições que possuem para suprir suas necessidades. Nesse sentido, o Decreto compreende que a situação de vulnerabilidade temporária pode estar associada à falta ou ao frágil acesso à alimentação, conforme se vê:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

(...)

A oferta de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos ainda é bastante realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de kits nutricionais ou cestas de alimentos, comumente chamadas de cestas básicas ou apoio alimentar. Tal oferta ainda constitui um desafio para técnicos e gestores da política de Assistência Social, no entanto, a oferta em pecúnia aos requerentes de alimentos no campo da política, tem a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias.

Quando a gestão local decidir pela oferta em bens, é importante observar que a composição de alimentos ofertados no âmbito do benefício eventual deverá respeitar e



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social –
SEMTEPS

CNPJ: 14.916.632./0001-04



levar em consideração os hábitos alimentares locais, a dignidade dos cidadãos e o direito humano à alimentação adequada.

Vale destacar que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária, ofertado para suprir necessidade de alimentação, deve ser visto na ótica do direito de cidadania e do direito humano à alimentação, princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional.

A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna, conforme avaliação realizada por profissionais competentes. Daí não cabe recorte exclusivo de oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar.

Vale ressaltar, que situações de acentuada vulnerabilidade social no território devem ser enfrentadas pela gestão local com a parceria e o fortalecimento das demais políticas públicas e articulação com a rede socioassistencial.

O município de Augusto Corrêa tem respaldo na Lei de Benefícios Eventuais de nº 1.837/2013, que estabelece no âmbito da política pública de assistência social, com ênfase ao objeto proposto, em seu Art. 7º São formas de Benefícios Eventuais contempla: V – Outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Diante do exposto, solicitamos a dispensa de licitação, para a aquisição de cestas básicas, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social-SEMTEPS com respaldo na Lei Municipal de Benefícios Eventuais de nº 1.837/2013, em caráter de urgência para o município de Augusto Corrêa-PA, para que assim possamos atender as Famílias e Indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, agravadas em decorrência das recomendações de isolamento social propostas pelo Ministério da Saúde para conter o avanço da COVID-19. Em face do exposto, e dos considerando acima apresentados, e a necessidade de continuidade da



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social –
SEMTEPS
CNPJ: 14.916.632./0001-04



oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável, observando-se medidas e condições que garantam a segurança alimentar dos usuários da Política de Assistência Social e ainda, considerando a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, nos remetemos assim, a mais uma necessidade de tratar o objeto desta Dispensa de Licitação como urgente.

3- DESCRIÇÃO DO ITEM

Objeto da Licitação: Aquisição de **Material para o Apoio Alimentar** (Cesta Básica), conforme na Lei de Benefícios Eventuais Nº1.837/2013, no Art.7º e inciso V.

Nº	DESCRIÇÃO	REF.	SEMTEPS	TOTAL
1	ACHOCOLATADO 200 G(2 UND), AÇÚCAR(3 KG), AMIDO DE MILHO-CX 200 G(2 PCT), ARROZ(5 KG), AVEIA-200 G(3 PCT), BISCOITO DOCE MAIZENA-200 G(2 PCT), BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER-200G(3 PCT), CAFÉ-250G(2 PCT), CARNE EM CONSERVA(3 LATAS), CHARQUE(500 G), FEIJÃO(3 KG), ÓLEO DE SOJA-900 ML(1 UND), LEITE EM PÓ-200 G(5 PCT), MACARRÃO ESPAGUETE-500G(3 PCT), MARGARINA-500 G(1 POTES), MASSA P/ SOPA(3 PCT), MORTADELA DE FRANGO(500 G), MORTADELA DE PORCO(500 G), SUCO DE CAJU-500 ML(2 GRF), SAL(1 KG), SARDINHA EM CONSERVA(5 LATAS), VINAGRE- 750 ML(2 UND).	CESTA	600	600

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

08 122 0016 2.122 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita.

Atenciosamente,


GLAUCE PEREIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Glaucete Pereira Silva
Secretária de Assistência Social
Decreto Nº 199/2017